* DECRETO-LEI N.º 8.200 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a redação dos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os §§ 3.º e 4.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação :

"§ 3.º O processo, devidamente instruído, será submetido a despacho do Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, para a devida autorização.

§ 4.º Autorizada a aposentadoria, o serviço de pessoal expedirá a portaria de concessão e a ordem de transferência, as quais serão assinadas pelo respectivo diretor e publicadas no órgão oficial".

Art. 2.º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as pisposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. *A. de Sampaio Dória. Jorge Dodsworth Martins. Canrobert Pereira da Costa. P. Leão Veloso. J. Pires do Rio. Maurício Joppert da Silva. Theodureto de Camargo. Raul Leitão da Cunha. R. Carneiro de Mendonça. Armando F. Trompowsky.*